

PROCESSO N° 2023008621
CONTRATO N° 105/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA RORIZ LUZIÂNIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria n° 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama-DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADA:

A Empresa **RORIZ LUZIÂNIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 41.491.916/0001-79, com sede na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 80, Lote 10, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804-010, representada por seu Sócio, o Senhor **VITOR LEITE RORIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03875034102, expedida pelo Detran/GO e do CPF n° 018.696.681-46, residente e domiciliado na Rua João Paulo, n° 10, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Administrativo n° 2023008621**, na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 072/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para realização de pequenas reformas, e manutenções preventivas e corretivas, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as unidades do PAIF/CRAS pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Chuveiro bella ducha 4 temp. 6800w	1	Unid.	R\$ 63,00	R\$ 63,00
44	Cola branca extra 1 kg.	10	Unid.	R\$ 26,00	R\$ 260,00
120	Fechadura popline ext. 03001.0710.01	20	Unid.	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
56	Gesso rápido 1 kg.	19	Unid.	R\$ 4,39	R\$ 83,41
80	Massa acrílica balde 25kg.	5	Balde	R\$ 129,00	R\$ 645,00
81	Massa corrida pvc 6,0kg.	5	Galão	R\$ 34,20	R\$ 171,00
82	Massa plástica cinza 400 gramas	3	Unid.	R\$ 13,50	R\$ 40,50
118	Thinner 500 5 lts	2	Galão	R\$ 125,85	R\$ 251,70
97	Verniz Nitro brilhante 900ml. LN-6000	8	Unid.	R\$ 39,80	R\$ 318,40
98	Tinta acrílica fosca cerrado 18 lts branco gelo	5	Lata	R\$ 155,90	R\$ 779,50
99	Tinta esmalte sintético 3.6 lts branco neve	3	Galão	R\$ 101,80	R\$ 305,40
100	Tinta PVA branco gelo 16 litros	2	Balde	R\$ 67,90	R\$ 135,80
TOTAL GERAL					R\$ 4.153,71

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
- d) Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na ARP.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado;

- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, de **18 de maio de 2023 a 17 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia através da Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2023, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15, para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato é de **R\$ 4.153,71 (quatro mil cento e cinquenta três reais e setenta um centavos)**, está empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

- **R\$ 4.090,71 (quatro mil noventa reais e setenta um centavos) – 2023.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do PAIF/CRAS – Dotação Compactada: 2023.1124 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para Manutenção de Bens – Fonte: 229 – Cotação: 50718 – Autorização de Compras: 107570 – Nota de Empenho: 6268;**
- **R\$ 63,00 (sessenta três reais) – 2023.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do PAIF/CRAS – Dotação Compactada: 2023.1124 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 26 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte: 229 – Cotação: 50718 – Autorização de Compras: 107571 – Nota de Empenho: 6269;**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) As peculiaridades do caso concreto;
- g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j) E demais penalidades descritas neste artigo.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo XI, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 18 de maio de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

VITOR LEITE RORIZ
Pela Contratada

LEANDRO ALVES DA ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25